



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ - PI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ** CNPJ/MF nº.01.818.605/0001-57, com sede na Av. Bonifácio Severo Coelho, S/n, neste ato representada por seu Presidente, Vereador (a) *Gerson Rodrigues de Sousa*, CPF nº 775.436.023-34, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista *José Luiz de Paiva Igreja II*, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e da Lei nº. 8.666, de 21.04.93 e demais dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA** de edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão oficial de publicação dos atos municipais na forma da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal 8.666/93, da LC-101/2000 (LRF) e da Constituição Estadual, ficando-lhe franqueado, durante a sua vigência, a publicação dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, relatórios e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, projetos e requerimentos apresentados pelos Senhores Vereadores, extrato das atas de sessões legislativas e de audiências públicas e demais documentos passíveis de publicação, em observância ao que recomenda o Ministério Público Estadual através de NOTIFICAÇÃO de 09.02.2004; de acordo com o que estabelece a Resolução TCE-173/2004, de 12.02.2004, do Tribunal de Contas do Estado, e, ainda, na conformidade do previsto no Art. 28, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:
 a) Enviar diariamente à **CÂMARA**, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições do "DIÁRIO", bem como, efetuar a integral publicação, em tempo hábil, desde que tempestivamente recepcionados, dos documentos mencionados na cláusula anterior;
 b) Disponibilizar em sua *Home Page* na **INTERNET** (www.diariooficialdosmunicipios.org), também sem qualquer custo, todos os atos da **CÂMARA** que tenham sido veiculados nas edições impressas do *Diário Oficial dos Municípios*;

II - DA CÂMARA:

a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos dos repasses financeiros que lhe são mensalmente creditados, mediante desconto mensal a ser levado a débito de sua conta corrente de nº 15857-7, da Ag. 1110-X do Banco do Brasil S/A, ficando, desde já, referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA QUARTA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os Atos para publicação, inclusive os relatórios e demonstrativos da LRF, serão enviados diretamente ao "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", por via postal ou eletrônica (E-mails, CDs, ou diskets). Documentos que necessitem de publicação urgente, tais como avisos de licitação e outros, poderão, excepcionalmente e desde que não excedam 02 (duas) páginas, serem também enviados através do Fax 86.3223-7250, de funcionamento ininterrupto 24hs./d

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores dos Descontos e de sua Implantação

A **CÂMARA** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, ficando-lhe franqueado, sem a cobrança de qualquer custo e enquanto vigor o presente convênio, a plena utilização do espaço necessário à publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da **CÂMARA**, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão mensalmente emitidas *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, cfe. o previsto na legislação pertinente, inclusive, na LRF.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e da Rescisão

O presente Convênio terá a vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 11 de Janeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ - PI

Gerson Rodrigues de Sousa
 Ver. **Gerson Rodrigues de Sousa**
 Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

José Luiz de Paiva Igreja II
 Dir.º **José Luiz de Paiva Igreja II**
 Diretor

Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173
 Ed. Ana Cecília • Slz. 201/206 • Teresina-PI • CEP: 64001-450
 PABX: 86 3226-1930 • e-mail: dom.pi@globo.com
 www.diariooficialdosmunicipios.org



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA - PI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA** CNPJ/MF nº.02.673.070/0001-36, com sede na Av Hugo Napoleão, 395 centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador (a) *Edithe Ribeiro Alencar*, CPF nº 517.282.223-20, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista *José Luiz de Paiva Igreja II*, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e da Lei nº. 8.666, de 21.04.93 e demais dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA** de edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão oficial de publicação dos atos municipais na forma da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal 8.666/93, da LC-101/2000 (LRF) e da Constituição Estadual, ficando-lhe franqueado, durante a sua vigência, a publicação dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, relatórios e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, projetos e requerimentos apresentados pelos Senhores Vereadores, extrato das atas de sessões legislativas e de audiências públicas e demais documentos passíveis de publicação, em observância ao que recomenda o Ministério Público Estadual através de NOTIFICAÇÃO de 09.02.2004; de acordo com o que estabelece a Resolução TCE-173/2004, de 12.02.2004, do Tribunal de Contas do Estado, e, ainda, na conformidade do previsto no Art. 28, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:
 a) Enviar diariamente à **CÂMARA**, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições do "DIÁRIO", bem como, efetuar a integral publicação, em tempo hábil, desde que tempestivamente recepcionados, dos documentos mencionados na cláusula anterior;
 b) Disponibilizar em sua *Home Page* na **INTERNET** (www.diariooficialdosmunicipios.org), também sem qualquer custo, todos os atos da **CÂMARA** que tenham sido veiculados nas edições impressas do *Diário Oficial dos Municípios*;

II - DA CÂMARA:

a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos dos repasses financeiros que lhe são mensalmente creditados, mediante desconto mensal a ser levado a débito de sua conta corrente de nº 5081-4, da Ag. 0888-4 do Banco do Brasil S/A, ficando, desde já, referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA QUARTA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os Atos para publicação, inclusive os relatórios e demonstrativos da LRF, serão enviados diretamente ao "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", por via postal ou eletrônica (E-mails, CDs, ou diskets). Documentos que necessitem de publicação urgente, tais como avisos de licitação e outros, poderão, excepcionalmente e desde que não excedam 02 (duas) páginas, serem também enviados através do Fax 86.3223-7250, de funcionamento ininterrupto 24hs./d

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores dos Descontos e de sua Implantação

A **CÂMARA** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, ficando-lhe franqueado, sem a cobrança de qualquer custo e enquanto vigor o presente convênio, a plena utilização do espaço necessário à publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da **CÂMARA**, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão mensalmente emitidas *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, cfe. o previsto na legislação pertinente, inclusive, na LRF.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e da Rescisão

O presente Convênio terá a vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 10 de Janeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA - PI

Edithe Ribeiro Alencar
 Ver. **Edithe Ribeiro Alencar**
 Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

José Luiz de Paiva Igreja II
 Dir.º **José Luiz de Paiva Igreja II**
 Diretor

Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173
 Ed. Ana Cecília • Slz. 201/206 • Teresina-PI • CEP: 64001-450
 PABX: 86 3226-1930 • e-mail: dom.pi@globo.com
 www.diariooficialdosmunicipios.org